



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

EDITAL n°45/2023

PREGÃO ELETRONICO N° 001/2023 PROCESSO n° 2242/2023 (REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA)		Abertura em 14/07/2023 às 8h no sítio http://portal.vistaalegrealto.s p.gov.br/comprasedital/ (link e manual disponibilizado junto ao edital)	
OBJETO			
Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Transporte Coletivo para a realização das atividades Esportivas do Município de Vista Alegre do Alto CONFORME ANEXO I			
VALOR ESTIMADO - R\$ --			
REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
SIM	NÃO	SIM	POR LOTE
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO *			
TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NO ITEM 13 - HABILITAÇÃO.			
* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.			
LIC. EXC. ME/EPP EX.	RES. COTA ME/EPP	AMOSTRA	
NÃO	NÃO	NÃO	
PRAZO PARA ENVIO PROPOSTAS:			
Até 02 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES			
Até 16h do dia 10/07/2023 para o endereço licitacao@vistaalegrealto.sp.gov.br			
OBSERVAÇÕES GERAIS			
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO.			



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PREÂMBULO

O **Município de Vista Alegre do Alto**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº. 52.854.775/0001-28, localizada na Pça Dr E H Ower Sandolth, 278, Centro, Vista Alegre do Alto/SP, através do Sr. Prefeito Municipal LUIS ANTONIO FIORANI, comunica aos interessados que se acha aberto o Edital de Pregão Eletrônico sob nº 001/2023, objeto do Processo Licitatório nº 2243/2023, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, a ser realizada através do endereço <http://portal.vistaalegrealto.sp.gov.br/comprasedital/> com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a **“Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Transporte Coletivo para a realização das atividades Esportivas do Município de Vista Alegre do Alto”** conforme descrição no Anexo I, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002, que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei Federal nº. 10.097 de 19 de dezembro de 2000, Decreto Federal nº 5.598 de 1º de dezembro de 2005, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014 e o Decreto Municipal nº 5069/2023 em conformidade ainda com as disposições deste Edital e os respectivos anexos.

As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, e serão encaminhadas por meio eletrônico, através do endereço <http://portal.vistaalegrealto.sp.gov.br/comprasedital/>

A sessão pública de processamento deste Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://portal.vistaalegrealto.sp.gov.br/comprasedital/> no dia e horário mencionados no item 1 deste edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos deste processo e indicados no sistema pela autoridade competente.

O envio da proposta de preços vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

1- DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS).

1.1 – A sessão pública de processamento do Pregão será realizada exclusivamente por meio **eletrônico/Internet**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do Sistema de Pregão Eletrônico Fiorilli, disponível em <http://portal.vistaalegrealto.sp.gov.br/comprasedital/> *(aba licitações, onde estará disponível o edital, manual do fornecedor e o link para solicitação da chave de acesso ao sistema)*, conforme datas e horários definidos abaixo

RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

1.2- A sessão pública será realizada no site <http://portal.vistaalegrealto.sp.gov.br/comprasedital/> no dia 14/07/2023, com início às 08h, horário de Brasília/DF.

TEMPO DE DISPUTA: 10 MINUTOS.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

- e-mail: licitacao@vistaalegrealto.sp.gov.br
- Fone: (16) 32778300

1.3- O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico www.vistaalegrealto.sp.gov.br, “acesso no link - licitações”, e no endereço eletrônico <http://portal.vistaalegrealto.sp.gov.br/comprasedital/>

1.4- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4.1- Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como as condições e prazos de cadastramento, envio e abertura da proposta e início da disputa.

1.5 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data/horário acima mencionados, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 - DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Transporte Coletivo para a realização das atividades Esportivas do Município de Vista Alegre do Alto conforme especificações contidas no Anexo I parte integrante deste edital.

3 - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas com a execução das obrigações derivadas desta licitação serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros reservados para o exercício de 2023, conforme segue:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação Esportes Cultura Turismo e Lazer
Unidade	27	Desporto e Lazer
Funcional	27.812.0008	
Ação	2.036	Atividades desportivas e Eventos
Elemento	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1- Poderão participar deste Pregão empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

4.1.1 Empresas que se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e que façam jus ao tratamento diferenciado previsto na legislação (Lei Complementar n.º 123/2006) deverão declarar esta condição no momento do registro da proposta em campo próprio do Sistema Eletrônico.

4.1.2- Para efeitos desta licitação, considera-se microempresas e empresas de pequeno porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

4.2- A participação no pregão está condicionada **obrigatoriamente** a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital através do site <http://portal.vistaalegrealto.sp.gov.br/comprasedital/> (aba licitações, onde estará disponibilizado o link para solicitação da chave e acesso ao sistema e o manual do fornecedor).

4.3- Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de login de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.4- Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso de senha.

4.5 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Vista Alegre do Alto a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6- Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deverá manifestar ainda, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências previstas neste Edital, bem como com a descrição dos serviços constante do Anexo I do presente edital.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

4.7- A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.8- O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4.9- Não poderão participar deste Pregão empresas:

4.9.1 - Estrangeiras que não funcionem no País;

4.9.2 – Cooperativas ou empresas reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.9.3 - Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contatar com o Município de Vista Alegre do Alto, nos termos do Inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.9.4 - Impedidas de licitar e contratar com o Município de Vista Alegre do Alto, nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;

4.9.5 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei Federal 9.605/98; e,

4.9.6 –Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4.10 – Fica vedada a subcontratação do objeto da presente licitação.

5 – DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município de Vista Alegre do Alto a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados lotes, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5.2 – Ao licitante vencedor, por lote, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios respeitados a legislação relativa às licitações.

5.3 - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município convocar os fornecedores.

5.4 – A Secretaria requisitante subordinada à Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto deverá utilizar-se, obrigatoriamente, do presente registro de preços, vedada a aquisição de serviços a preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, em relação à oferta de mercado, do momento.

6 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

6.1 - Para participar deste Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema de PREGÃO ELETRÔNICO através do site <http://portal.vistaalegrealto.sp.gov.br/comprasedital/> na opção SOLICITAR CHAVE DE ACESSO no lado superior direito da tela.

6.2- Após encaminhar a solicitação será enviada por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez.

6.3- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.4- O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Vista Alegre do Alto, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.7 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

7.4- As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

7.5- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1- Deverão estar consignados na proposta mediante preenchimento no sistema eletrônico, conforme modelo constante do Anexo I:

8.1.1- LOTE, com os valores individuais de cada Item, que deverá ser compatível com o mencionado no Anexo I. O lote ofertado pela empresa deverá conter todos os itens obrigatoriamente preenchidos sob pena de desclassificação do lote;

8.1.2- Preços unitários dos itens de cada lote, expressos em moeda corrente nacional, escritos em algarismo, com até duas casas decimais, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária bem como o valor total do LOTE ofertado;

8.1.3- Condições e execução: Conforme descrição do Anexo I.

8.2- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

8.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

8.4 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.

8.5- Na etapa de apresentação da proposta não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento da(s) proposta(s).

8.6- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

8.8 - O prazo de garantia dos itens licitados não poderá ser inferior a 12 (doze) meses a contar do seu recebimento definitivo.

8.9 - É vedada a identificação dos licitantes no sistema, no Anexo I ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva deste Pregão.

8.10 - Não será admitida:

- a) proposta parcial, com quantitativo menor que o licitado em cada lote;
- b) proposta que contenha qualquer elemento que permita a identificação do licitante.

8.11- A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 incorrerá também no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1- A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://portal.vistaalegrealto.sp.gov.br/comprasedital/>

9.2- Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

9.4 - Também será desclassificada a proposta que:

- a) identifique o licitante;
- b) apresente preço baseado em proposta dos demais licitantes.

9.5- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.7- O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Vista Alegre do Alto ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.8- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

9.9- Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

9.10- Não serão aceitas contratações com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.11- Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.12- A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.13- Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.14- Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.15- A inclusão de qualquer documento, diferente do solicitado neste Edital, acarretará na desclassificação do licitante.

10 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2- O lance deverá ser ofertado pelo valor do LOTE.

10.3- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.4- A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

10.5- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.6- Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

10.7 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances conforme tabela abaixo, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor do LOTE.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LOTE DO TERMO DE REFERÊNCIA	LANCE MÍNIMO R\$
LOTE 01	300,00
LOTE 02	300,00
LOTE 03	300,00

10.8- Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.9- Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.10- Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.11- Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12 - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.13- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.13.1- A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.13.2- Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no item 10.13, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.14- Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Setor de Licitações.

10.15- Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.16- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

10.17- Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.18- No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <http://portal.vistaalegrealto.sp.gov.br/comprasedital/>

10.19- O critério de julgamento adotado será o menor preço POR LOTE, conforme definido neste edital e seus anexos.

10.20- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.21- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Secretaria Requisitante Competente, aprovado pelo setor de Licitações do Município, juntada aos autos do presente processo licitatório.

11– DA NEGOCIAÇÃO

11.1- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o autor da oferta de menor valor por lote, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

11.3- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço por item, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.4- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.5- A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance já negociado, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” disponível no sistema conforme item 14.

11.6- Após transcorrido o prazo estabelecido no item 11.5, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, a ausência do envio da Proposta de Preços e eventuais documentos complementares, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

12 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Para a execução dos serviços a serem contratados a empresa deverá observar as seguintes exigências de fornecimento de veículos:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- **Lote 1:** Locação de veículo coletivo com capacidade mínima de 16 lugares podendo ser, van, micro ônibus ou ônibus, poltronas reclináveis, ar condicionado, boas condições de higiene, possuir cinto de segurança em boas condições de uso de acordo com o número de passageiros, veículo com ano de fabricação igual ou inferior a 15 anos.

- **Lote 2:** Locação de veículo coletivo com capacidade mínima de 28 lugares podendo ser, micro ônibus ou ônibus, poltronas reclináveis, ar condicionado, boas condições de higiene, possuir cinto de segurança em boas condições de uso de acordo com o número de passageiros, veículo com ano de fabricação igual ou inferior a 15 anos.

- **Lote 3:** Locação de veículo coletivo com capacidade mínima de 42 lugares (ônibus), poltronas reclináveis, ar condicionado, boas condições de higiene, possuir cinto de segurança em boas condições de uso de acordo com o número de passageiros, veículo com ano de fabricação igual ou inferior a 15 anos.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1- A habilitação das licitantes será verificada por meio do endereço eletrônico <http://portal.vistaalegrealto.sp.gov.br/comprasedital/> através dos documentos de habilitação especificados deste edital.

13.2- Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

13.3- É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema Eletrônico para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.4- Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

13.4.1– HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) Registro empresarial, no caso de empresário individual;
- e) no caso de MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

13.4.2 - PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal - CND (Certidão Negativa de Débito) conjunta da Procuradoria e Receita Federal, de acordo com o Decreto nº. 5.512 de 15 de agosto de 2005;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa a Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado em que estiver situada a sede do licitante.
- e) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da [Consolidação das Leis do Trabalho](#), aprovada pelo Decreto-Lei no [5.452](#), de 1º de maio de 1943, nos termos da Lei Federal nº. 12.440/11 emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

13.4.3 - PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com o fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo exigido neste edital, conforme Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b) Certidão negativa de falência ou concordata, ou certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.4.3- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais atos legais conforme Anexo III.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Anexo III.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

c) Declaração de que a empresa se enquadra no regime ME/EPP, no caso de ser optante. (Ver modelo Anexo II).

13.5 No ato da assinatura do contrato o licitante deverá AINDA apresentar:

- Certificado de registro e licenciamento dos veículos a serem utilizados, necessariamente em nome da licitante ou de seus sócios.
- Laudo técnico de vistoria do(s) veículo(s) emitido por órgão responsável pela fiscalização do trânsito, com data de expedição não maior a 180 (cento e oitenta) dias, atestando condições do(s) veículo(s) para o Transporte Coletivo.
- Comprovante de seguro, com a devida vigência, com cobertura de acidentes pessoais por passageiro por morte, e por invalidez permanente.

- **Documentos dos condutores:** Cédula de Identidade, CNH (Carteira Nacional de Habilitação da classe D ou E), Certificado ou Declaração do CIRETRAN/DETRAN, comprovando que o(s) condutor(es) concluiu(iram) o Curso de Formação de Condutores de Veículos Coletivos, bem como o(s) respectivo(s) registro(s) carteira(s) profissional(is) junto a empresa contratada com vínculo empregatício superior a 90 (noventa) dias.

- O condutor de veículo destinado ao transporte coletivo deverá cumprir com os seguintes requisitos:

Idade superior a vinte e um anos;

Habilitação na categoria D ou E;

Aprovação em curso especializado, nos termos da normalização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, contendo as seguintes disciplinas:

- direção defensiva;
- prevenção de acidentes;
- elementos básicos sobre legislação;
- regras gerais de circulação;
- segurança de trânsito;
- primeiros socorros.

13.6 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, ou em fotocópia autenticada por Cartório de Tabelionato Oficial.

13.7- Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhada.

13.8- O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

13.9- A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

13.10- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.

13.11- Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro objeto licitado, deverá apresentar toda a documentação de ambos estabelecimentos disposto no item 10 do presente edital.

13.12 - Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

13.13- Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

13.14- Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

13.15- A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, procedendo-se a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, para em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

13.16- O Pregoeiro poderá consultar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

13.17 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para continuidade da mesma.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS ESCRITAS

14.1- Os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta escrita de preços dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública, conforme



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf” ou “doc”.

14.2– Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14.3- Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de dez minutos será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

14.4–O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta escrita dentro do prazo estabelecido, ou seja, até a abertura da sessão, acarretará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante.

14.5– Finalizada a sessão pública será concedido prazo para apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do item 8.1, bem como a proposta escrita atualizada, devendo ser relacionados e apresentados no Setor de Licitações e Contratos desta Prefeitura, localizado na Pça Dr E H Ower Sandolth, nº 278, Centro– Vista Alegre do Alto-SP – CEP: 15.920-000, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em até dois dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

14.5.1- Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da Divisão de Licitações e Contratos desta Prefeitura.

14.5.2- Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.6- A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

14.7- Objetivando a segurança e a integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.

14.8- A proposta escrita deverá ser enviada em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa.

14.9 - A Proposta final do licitante declarada vencedora deverá conter:

- a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- b) conter a indicação do número da conta e agência do licitante vencedor para fins de pagamento.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

14-10 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

15.1.1 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

15.2- Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

15.3- Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir fundamentada e motivadamente sobre a admissão, não devendo adentrar neste momento ao mérito, mas apenas verificar os requisitos de admissibilidade recursal, quais sejam a tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

15.3.1- A falta de interposição motivada da licitante na forma prevista no subitem “15.2” deste item importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.4- Uma vez admitido o recurso, o licitante disporá do prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema eletrônico, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para querendo, apresentarem as contrarrazões em igual número de dias que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados, vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15.7- O objeto deste Pregão será adjudicado à vencedora do seu respectivo Lote.

15.8- A homologação deste Pregão compete ao Senhor Prefeito deste Município, autoridade competente.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, garantindo o direito à ampla defesa, nos seguintes casos:

16.1.1- Cometer fraude fiscal;

16.1.2- Apresentar documento falso;

16.1.3- Fizer declaração falsa;

16.1.4- Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5-. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93,94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

16.1.6- Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

16.1.7- Não manter a proposta.

16.2- Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (email) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Município.

16.3- A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao Município e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do mesmo, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Homologado o procedimento, o licitante vencedor deverá comparecer para assinar o Termo de Ata de Registro de Preços bem como do respectivo contrato de prestação de serviços, munido de toda documentação exigida para fins de assinatura do instrumento, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos da notificação, sendo que o não comparecimento caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste Edital.

17.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

17.3 - Colhidas às assinaturas, será providenciada a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.

17.4 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar previamente a assinatura da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período a critério do Órgão Gerenciador sob pena da contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º. Da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal 8.666/93 e multa sobre o valor estimado do Sistema de Registro de Preços.

17.5 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

17.6 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Esporte para eventuais transportes durante o período de 12 (doze) meses

18 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1- Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo a petição ser feita através do endereço eletrônico www.vistaalegrealto.sp.gov.br .

18.2- As respostas aos esclarecimentos e às impugnações solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de recebimento do pedido.

18.3- Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4- As respostas aos esclarecimentos e às impugnações solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

19 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 – A ordem de serviço será de responsabilidade da Secretaria de Esporte que deverá expedir-la com até 2 dias de antecedência ao transporte/serviço desejado, objeto do ANEXO I, sendo que o mesmo somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante, após a devida autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do respectivo Secretário responsável indicado para este fim, acompanhada da respectiva NOTA DE EMPENHO, devendo os serviços serem executados em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

19.3 - A quantidade dos serviços a serem executados será definida pela Secretaria de Esporte, quando da sua programação, junto à Detentora do Sistema de Registro de Preços, onde o Gestor indicado pela Secretaria determinar, mediante aceite da Detentora da Ata de Registro de Preços, sendo que fiscalização da prestação do serviço será realizado pelo funcionário gestor, o qual vistoriará os serviços, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

19.4 - O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da realização dos serviços.

19.5 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Esporte para os serviços de eventuais transportes de atletas durante o período de 12 (doze) meses

19.6- O pedido de Empenho será expedido por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico (e-mail).

20 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO CONTRATADO

20.1 - A Detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

20.2 - O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade e demais características dos serviços, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, a empresa fornecedora estará sujeita a substituí-lo imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

20.3 - Para todo serviço prestado objeto da presente licitação deverá ser elaborado relatório da qual consta veículo utilizado, local de destino da viagem, quantidade de km percorrido conforme Anexo I, com visto e autorização da Secretaria de Esporte.

20.4 - A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim da Secretaria de Esporte, devendo manter o veículo em boas condições uso e em caso de avaria impedindo o veículo de realizar o transporte deverá ser imediatamente substituído por outro veículo com capacidade igual ou superior após o momento em que se ocorreu a avaria.

20.5 - Eventuais atrasos na prestação do serviço, deverão ser justificados por escrito pela Detentora da Ata de Registro de Preços cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela Detentora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

20.6 - A empresa vencedora fornecerá CONDUTORES conforme determina o item 13.5, bem como arcará com as despesas de combustível, manutenção total do(s) veículo(s), respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

20.7 - Eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

20.8- A empresa vencedora assume integral responsabilidade na contratação do condutor envolvido na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora fazer com que o condutor respeite a sinalização e obedeça ao limite de velocidade regulamentar.

20.9 – Caberá a empresa contratada manter o veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

20.10 - Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) Excesso de passageiros ou passageiros sem a devida autorização da Secretaria de Esporte;
- b) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;
- c) Por em risco a segurança própria e alheia;
- d) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;
- e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc) impróprios ou defeituosos;
- f) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;
- g) Deixar de cumprir determinação da Secretaria de Esporte;
- h) O não comparecimento injustificado ao local convencionado;
- i) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com menor número de assentos exigidos.

20.11 - O não cumprimento ao determinado nesta seção implicará a empresa vencedora nas penalidades citadas no item 16 deste Edital.

20.12 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

20.13 - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento dos serviços venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

20.14 - A empresa vencedora deverá manter durante a vigência da Ata de Registro as condições de habilitação de seus condutores.

21 - DA FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

21.1 - O pagamento do objeto desta licitação será efetuado na primeira quarta-feira da semana subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de documento fiscal e relatório da Secretaria de Esporte atestando seu cumprimento conforme 19.3.

21.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

21.3 - No caso do licitante vencedor em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

21.4 - No caso do licitante vencedor em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

21.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

22 – DAS RESPONSABILIDADES

22.1 - São responsabilidades da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

22.1.1 – Havendo a necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades detentora da Ata de Registro de Preços, acrescidas se necessário;

22.1.2 - durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade dos serviços realizados;

22.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

22.1.4 – manter as condições de habilitação.

22.1.5 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

22.2 - São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

22.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

22.2.2 - pagar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

22.2.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, divulgando-as no sistema eletrônico.

23.2 - O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

23.3- As questões técnicas de informática relativas ao sistema serão solucionadas pela Administradora do Pregão Eletrônico.

23.4- Ao Sr. Prefeito Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.5- É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.6- No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.7- Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.8- Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.9- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

23.11- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.12- O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Vista Alegre do Alto.

23.13 - Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados no Setor de Licitações, nos dias de expediente, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas, na Praça Dr E H Ower Sandolth, nº 278, Centro, através do telefone (16) 32778300 ou ainda através do e-mail licitacao@vistaalegrealto.sp.gov.br.

23.14 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo.

24 – DOS ANEXOS

24.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

24.1 ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

24.2 ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

24.3 ANEXO III – DECLARAÇÕES

24.4 ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO

24.5 ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO ADMINISTRATIVO

Vista Alegre do Alto, 03 de Julho de 2023.

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 2242/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE 1 – VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES

Item	Descrição	Estimativa do km rodado	Valor do km	Valor Total
01	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE BARRETOS	764		
02	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE BEBEDOURO	582		
03	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE COLINA	624		
04	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE FERNANDO PRESTES	160		
05	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE JABOTICABAL	180		
06	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE MONTE ALTO	184		
07	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA	870		
08	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE OLIMPIA	332		
09	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE PARAISO	768		
10	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE PIRANGI	560		
11	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE PITANGUEIRAS	300		
12	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE RIBEIRAO PRETO	864		
13	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE SANTA ADÉLIA	124		
14	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE TAIACU	720		
15	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE TAIUVA	306		
16	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE TAQUARAL	584		
Total do Lote 1				



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LOTE 2 – VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES

Item	Descrição	Estimativa do km rodado	Valor do km	Valor Total
01	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE BARRETOS	764		
02	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE BEBEDOURO	1.552		
03	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE FERNANDO PRESTES	240		
04	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE JABOTICABAL	630		
05	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE MONTE ALTO	230		
06	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA	870		
07	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE OLIMPIA	664		
08	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE PIRANGI	560		
09	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE PITANGUEIRAS	300		
10	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE RIBEIRAO PRETO	3.456		
11	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE SANTA ADÉLIA	558		
12	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE TAIACU	576		
13	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE TAIUVA	510		
14	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE TAQUARAL	438		
Total do Lote 2				

LOTE 3 – VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LUGARES

Item	Descrição	Estimativa do km rodado	Valor do km	Valor Total
01	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE BARRETOS	764		
02	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE BEBEDOURO	1.358		
03	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE FERNANDO PRESTES	200		
04	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE JABOTICABAL	180		
05	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE MONTE ALTO	184		



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

06	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA	522		
07	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE OLIMPIA	664		
08	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE PIRANGI	448		
09	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE PITANGUEIRAS	300		
10	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE RIBEIRAO PRETO	1.296		
11	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE SANTA ADÉLIA	682		
12	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE TAIACU	360		
13	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE TAIUVA	306		
14	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE TAQUARAL	730		
Total do Lote 3				

DADOS PARA CRÉDITO/DEPÓSITO BANCÁRIO:

AGÊNCIA:

Nº AGÊNCIA:

Nº CONTA CORRENTE:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, frete, etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO II

Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 2242/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÕES

Referência: Licitação Pública – Pregão Eletrônico n° ____/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, n° _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e inscrito(a) no CPF n° _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei:

a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal do Brasil;

b) que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados;

c) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

d) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência da presente licitação;

f) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do PREGÃO Nº 001/2023- FORMA ELETRÔNICA realizado pela Prefeitura do município de Vista Alegre do Alto.

g) Declaramos, para fins de participação no processo licitatório e pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

h) Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito do Município de Vista Alegre do Alto.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____.

OUTORGADO: _____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____.

PODERES: Representar o outorgante perante a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto-SP, durante o transcorrer dos trabalhos do Processo Licitatório nº ____/2023, Pregão Eletrônico nº ____/2023 podendo formular lances, negociar preços, assinar todos os documentos e deliberar sobre todos os assuntos a ela pertinentes, inclusive todos os poderes necessários para receber, interpor recursos e desistir de prazos, assinar propostas, assinar contratos, e etc.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022

PROCESSO Nº ____/2022

Aos ____ (____) dias do mês de ____ do ano de 2022, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços. Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 52.854.775/0001-28, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo senhor Prefeito Municipal LUIS ANTONIO FIORANI RG: nº 8.867.282-7SSP/SP, de acordo com a atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 3º, parágrafo 2º, inciso VI, do Decreto nº 2.542, de 12 de março de 2.008, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na rua/avenida _____, nº ____, da cidade de _____, Estado de _____, adjudicatária do Pregão para Registro de Preços nº ____/2022, representada pelo seu _____, senhor _____, portador do RG nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDORA**, resolvem REGISTRAR os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e do Decreto nº 2.542, de 12 de março de 2008 e ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO E PREÇOS

1.1 – Constitui objeto da presente Ata o registro de preço(s) do(s) serviço(s) dela constante(s), nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Federal nº 7892, de 23 de janeiro de 2022, do Decreto Municipal nº 2.127, de 11 de outubro de 2.005 e ulteriores alterações.

1.2 - O(s) preço(s) registrado(s) têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo aos Órgãos Participantes a obrigação de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta Ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

1.3 – O(s) preço(s) registrado(s) na presente Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(s):

ITEM	QDE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	-----	---------	---------------	-------------------	----------------

VALOR TOTAL DO(s) ITEM(s): R\$ _____.

2 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de ____ (____) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – A **FORNECEDORA** deverá providenciar a retirada da Ordem de Fornecimento ou a assinatura de termo contratual, conforme o caso, no prazo de ____ (____) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação pela Secretaria de Esportes, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

3.1.1 – O prazo fixado poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela **CONTRATANTE**.

3.1.2 – O compromisso de fornecimento ou execução só estará caracterizado mediante o recebimento de um ou do outro instrumento contratual referidos no item 3.1, desta cláusula.

3.1.3 – Se a **FORNECEDORA** se negar a receber a Ordem de Fornecimento/Execução ou o termo contratual, estes deverão ser enviados pelo correio, considerando-se como efetivamente recebidos na data do registro da correspondência, para todos os efeitos legais.

3.2 – No ato da assinatura do contrato ou da retirada da Ordem de Fornecimento/Execução, a **FORNECEDORA** deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos na validade :

3.2.1 – Certidão Negativa de Débito – CND, para com o Sistema de Seguridade Social;

3.2.2 – Certidão de Regularidade de Situação – CRF, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

3.2.3. – Documentos que comprovem as condições de veículos bem como condutores conforme edital convocatório.

3.3 – O prazo para a realização dos serviços será o constante do termo contratual, da Ordem de Fornecimento, correndo por conta da **FORNECEDORA**, todas as despesas decorrentes de frete, embalagem, seguros, obrigações sociais, mão-de-obra, impostos, taxas e demais encargos não especificados, não podendo invocar dúvida ou hipótese para a modificação do(s) preço(s) registrado(s).

3.4 – O objeto da presente Ata será prestado mediante solicitação da Secretaria de Esportes que promoverá ampla conferência dos serviços prestados. Concluindo pela conformidade e aceitação, aporá recibo no verso do documento fiscal correspondente, caracterizando assim o recebimento definitivo de que trata o artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 bem como elaborará relatório de aprovação do serviço prestado

3.5 - A **FORNECEDORA** fica obrigada a atender todas as Ordens de Fornecimento recebidas durante a vigência da Ata, ainda que o efetivo cumprimento ocorra após o término deste prazo.

4 – DAS PENALIDADES

4.1 – Pelo descumprimento do ajuste, a **FORNECEDORA** sujeitar-se-á às multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

4.1.1 – Se o impedimento à retirada da Ordem de Fornecimento/Execução ou à assinatura do termo contratual, decorrer da não apresentação dos documentos elencados no item 3.2, da cláusula anterior desta Ata, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho correspondente.

4.1.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

5.1 - O pagamento do objeto desta licitação será efetuado na primeira quarta-feira da semana subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de documento fiscal e relatório da Secretaria de Esporte atestando seu cumprimento conforme 19.3.

5.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5.2.1 – Caso haja a necessidade de providências complementares por parte da **FORNECEDORA**, ou ocorram outras situações impeditivas à liquidação da despesa, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

5.3 – O pagamento do objeto desta Ata será efetuado por crédito em conta bancária indicada pela **FORNECEDORA**, ou, através de cheque nominal em seu favor, caso opte por esta forma em sua proposta.

6 – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 – Durante o período de vigência da Ata, os preços registrados não sofrerão reajustamentos, ressalvada a superveniência de normais federais ou estaduais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos apresentada pela **FORNECEDORA**.

6.2 – Durante a validade da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Independentemente da provocação do Órgão Gerenciador do SRP, no caso de redução dos preços de mercado, ainda que temporária, a **FORNECEDORA** obriga-se a comunicar à **CONTRATANTE** o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1 – Caso a **FORNECEDORA** venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à **CONTRATANTE**, ficará sujeita à restituição do que houver recebido indevidamente.

7 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

7.1 – As contratações decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade superior da **CONTRATANTE**, à vista da prévia e obrigatória pesquisa de preços realizada pelo Órgão Participante, da qual possa verificar-se a compatibilidade do preço registrado com o do mercado.

7.2 – A formalização das contratações derivadas desta Ata dar-se-á através da emissão da Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE** precedida da Ordem de Fornecimento ou, conforme o caso, do termo contratual.

7.3 – Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão nº XX/2022, as notas de empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes a presente Ata, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Vista Alegre do Alto, ____ de _____ de 2022.

Luis Antonio Fiorani
PREFEITO MUNICIPAL

Nome
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS

Nome
RG

Nome
RG



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XXX/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO.

O Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LUIS ANTONIO FIORANI**, portador do CPF 033.317.958-79 e RG 25.111.404-1, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXX**, CNPJ/CPF n.º XXXXX, estabelecida à Rua XXXXX n.º XXXXX, XXXX, na cidade de XXXX, Estado de São Paulo, CEP XXXX, neste ato representada pelo senhor **XXXXXX**, portadora do CPF n.º xxxxx e R.G. n.º xxxx, xxx, daqui por diante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com o Pregão Eletrônico nº 0xxxx/2023, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato refere-se a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte coletivo, para as cidades vizinhas da região conforme a proposta apresentada no Processo Licitatório nº xxxx/2023, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, com observância das características e especificações ali contidas.

1.2 - Com integral conhecimento dos locais dos serviços, horários a serem cumpridos e das demais especificações para a perfeita execução das obrigações, a **CONTRATADA** conduzirá os transportados de retorno aos pontos onde foram recolhidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

2.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

2.2 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos pessoais aos transportados, respondendo inteiramente pelos prejuízos causados por pane mecânicas dos coletivos utilizados nos serviços ou por culpa ou imperícia dos seus condutores.

2.3 - O acompanhamento e fiscalização dos serviços, serão exercidos por servidor da repartição administrativa da **CONTRATANTE**, designado pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente nomeado pela Portaria Municipal nº 0xxxx/2023.

2.4- A CONTRATADA passará a receber monetariamente a partir da ordem de serviço da fiscalizadora do contrato conforme previsto no item 2.3, no qual irá receber apenas pelo serviço efetivamente prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá conforme serviço prestado os seguintes preços unitários, considerando viagem de ida e volta:

LOTE xxx				
Item	Descrição	Estimativa do km rodado	Valor do km	Valor Total
xx	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE xx LUGARES PARA CIDADE DE xxx	xxxx	R\$ xxx	R\$ xxxx

3.2 – As viagens, serão realizadas conforme requisitados pelo setor competente em dias e horários previamente solicitados.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

3.3 – O valor estimado deste contrato é de R\$- xxxxxx .

3.4 – Nos preços indicados, que não poderão sofrer, durante o prazo de vigência anual, qualquer reajuste ou correção monetária, estão inclusos todos os custos/benefícios, tributos, taxas, seguros, tarifas de pedágio, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, sociais e outros não especificados, decorrentes da celebração de eventual contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados na primeira quarta-feira da semana subsequente ao da prestação do serviço.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, documento fiscal acompanhado do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma da cláusula nona.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de xxx de 2023 e findando-se em 31 de xxxx de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa para 2023 identificada através do código:

XXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 - O recebimento dos serviços prestados, será providenciado pelo encarregado do acompanhamento e fiscalização, conforme descrito no subitem 2.3, da Cláusula Segunda, deste ajuste, na semana subsequente a prestação do serviço, mediante termo que comprove o adimplemento da obrigação da **CONTRATADA**, no período correspondente, indicando o total de viagens, efetivamente realizadas, no período mensal aferido.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - A não observância da prestação dos serviços ora contratados, implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

9.2 - A multa supra-referida será descontada do pagamento devido à contratada.

9.3 - A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos. 90 a 97 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências da Administração;

10.3 - Constituem motivos para rescisão o previsto no art. 78 da lei federal nº 8.666/93.

10.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I e IV, ambos da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO

11.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão nº xxx/2023, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações, às multas:

12.1.1 – de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

12.1.2 – no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida;

12.2 – As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Pirangi, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 05 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vista Alegre do Alto, xxx de xxxx de xxx.

ASSINATURAS DO FINAL DO CONTRATO:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Luis Antonio Fiorani

Prefeito Municipal

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

Pela contratada:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Anexo I- Termo de Ciência e Notificação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO Marina Julião Robes

Nº OAB: 227.348

E-mail: marina@vistaalegrealto.sp.gov.br

ADVOGADO Marcel Gustavo Bahdur Viera

Nº OAB: 184.768

E-mail: marcel.bahdur@terra.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vista Alegre do Alto/SP, ____ de XXX de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO II- CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Luís Antônio Fiorani
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	033.317.958-79
Período de gestão:	2017/2020 e 2021/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

LUIS ANTONIO FIORANI

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: LUISFIORANI@VISTAALLEGREDOALTO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CNPJ Nº: 52.854.775/0001-28

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vista Alegre do Alto, ____ de xxx de 2023.

LUIS ANTONIO FIORANI

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: LUISFIORANI@VISTAALLEGREDOALTO.SP.GOV.BR

ASSINATURA: _____